



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE BARRA BONITA

**SERMUPE**

Barra Bonita, 29 de abril de 2026;

**Ofício nº 30/2026**

Ref: Resposta ao Requerimento nº 23/2026 de autoria do Vereador Claudedir Paschoal

**Ilustríssimo Senhor Presidente e demais vereadores:**

Pelo presente, o Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita - SERMUPE, entidade Sindical inscrita sob CNPJ 66.490.533/0001-07, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

Em que pese o respeito à Digníssimo e Nobre Vereador autor do referido requerimento, que goza de prestígio e admiração desta Entidade Sindical e de seus Diretores, e que vem prestando perante o Poder Legislativo um excelente serviço à comunidade e aos servidores públicos municipais, informamos que a questão ora solicitada está atrelada aos dispositivos legais e Constitucionais em relação à competência e atribuições dos(as) Dignísimos(as) Vereadores(as) quanto à suas respectivas atuações.

Todavia, sob o prisma jurídico-constitucional, é necessário esclarecer que o Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita constitui **entidade de natureza privada**, dotada de autonomia administrativa, financeira e organizacional, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade sindical e veda a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical.

Nesse contexto, as prerrogativas fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal, embora amplas no âmbito da Administração Pública direta



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE BARRA BONITA

**SERMUPE**

e indireta, **não se estendem a entidades sindicais**, salvo em hipóteses específicas previstas em lei, notadamente quando houver gestão de recursos públicos ou vínculo jurídico que justifique o controle externo — circunstâncias que não se verificam no presente caso.

Ademais, é imprescindível consignar que a fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal é atribuição típica e constitucional do Poder Legislativo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, sendo exercida pelos vereadores, individual ou coletivamente, com o auxílio dos órgãos de controle externo e interno.

O **Sindicato**, por sua vez, **não integra a Administração Pública**, tratando-se de **entidade privada**, dotada de autonomia administrativa, financeira e política, conforme garantido pelos artigos 8º da Constituição Federal e 511 e seguintes da CLT.

Assim, em que pese o respeito, não se insere no campo de competência do Poder Legislativo a fiscalização direta da atuação interna do sindicato, tampouco a exigência de prestação de contas de suas estratégias, escolhas políticas ou jurídicas, as quais são definidas pelos órgãos estatutários e pela assembleia da categoria.

Ressalte-se que tal esclarecimento não visa afastar o diálogo institucional, mas apenas delimitar, em que pese o respeito, as esferas de atuação de cada ente, preservando a autonomia sindical assegurada constitucionalmente.

Assim preceitua o inciso II do artigo 5º da Carta Magna:

“Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude da lei.”



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE BARRA BONITA

**SERMUPE**

Além disso, a Constituição Federal veda expressamente qualquer interferência e intervenção do Poder Público no âmbito das organizações sindicais:

“Artigo 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a Lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, **vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.**”

(destaque nosso)

Atentamo-nos ainda ao disposto no artigo 31 da Constituição da República:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Extrai-se da aludida norma Constitucional supracitada que ao Poder Legislativo compete a fiscalização do Município, não estando incluídas nas atribuições da Câmara ou de seus Nobres Vereadores a fiscalização de entidades privadas.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Barra Bonita preconiza, em seus artigos 31 e 32, a competência e atribuições da Câmara Municipal, dentre as quais também não está incluída a fiscalização de Entidades Privadas.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita, a exemplo dos demais sindicatos e associações, foi constituído como Pessoa Jurídica de Direito Privado, não integrando a administração pública, seja direta ou indireta; pelo que, por conta disso, inexistente qualquer previsão legal ou Constitucional que atribua a interferência ou fiscalização pelos Poderes Públicos, sejam estes Executivo ou Legislativo.

O requerimento apresentado dirige-se a aspectos inerentes à estrutura interna, governança, política remuneratória, quadro de pessoal e funcionamento institucional desta entidade, matérias que se inserem no âmbito de



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE BARRA BONITA

**SERMUPE**

sua autonomia privada e de sua relação direta com seus filiados, sendo regidas por seu estatuto social, pela legislação sindical aplicável e pelos mecanismos próprios de deliberação e controle interno.

Ademais, a eventual disponibilização de informações detalhadas nos moldes solicitados — inclusive com dados pessoais, funcionais e financeiros — encontra limites na legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e à autonomia associativa, não sendo possível sua apresentação por requisição de órgão que não detenha competência legal para tanto.

Sem prejuízo das considerações acima, cumpre registrar que o Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita exerce atuação contínua, ativa e efetiva na defesa dos interesses da categoria, destacando-se na participação permanente em negociações coletivas com o Poder Público Municipal, buscando a valorização dos servidores; reivindicações de direitos e benefícios; da revisão geral anual de remuneração, do auxílio alimentação e demais benefícios, bem como de aumentos salariais e aprimoramento de benefícios; atuação direta na defesa dos servidores em processos administrativos, incluindo sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos servidores; atuação em demandas judiciais individuais e coletivas, promovendo a tutela de direitos da categoria; atendimento contínuo aos servidores, prestando orientação e esclarecimento de dúvidas de natureza funcional, administrativa e jurídica; encaminhamento frequente de ofícios, requerimentos e pleitos formais e informais junto à Administração Pública e demais Órgãos competentes, sempre visando à ampliação e efetivação de direitos; manutenção de serviços e convênios em diversas áreas, especialmente médica e odontológica, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e de seus dependentes; e inúmeras outras atividades inerentes à sua função institucional.

Tais atividades demonstram que a entidade sindical desempenha papel essencial na representação e defesa dos interesses coletivos e individuais dos servidores municipais e demais membros da categoria, atuando de forma diligente, acessível e comprometida com a categoria que representa.

Cumpre esclarecer que o sindicato sempre zelou e continua zelando pelo cumprimento de seus deveres legais e estatutários, atuando de forma permanente na defesa administrativa, judicial e política dos interesses da categoria dos servidores municipais de Barra Bonita.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE BARRA BONITA

**SERMUPE**

Ressalta-se, por oportuno, que o Sindicato permanece aberto ao diálogo institucional, dentro dos limites legais aplicáveis.

Grato pela atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEFERSON ADRIANO SANCHES

Data: 29/04/2026 13:14:48-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE BARRA BONITA

Jeferson Adriano Sanches  
Presidente

Ilmo. Sr.

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. ( 14.29 ) Hrs:  
FLS.: — SOB Nº 50/2026  
Barra Bonita, 29 de 04 de 26  
Liliane